



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL - CNPJ nº. 12.200.267/0001-01
Rua Cincinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/ Al. – CEP.: 57020-050
Fone/Fax: 0**82. 3315-2031

Of. GC/SECEGI nº 29 /17.10.2

Maceió-AL, aos 7 de março de 2017.

À Senhora

JOICE TOYOTA MENDES

Diretora Executiva da VETOR BRASIL

Rua Vergueiro, 2253, Conjunto 114, Vila Mariana

São Paulo/SP – 04101-100

Senhora Diretora Executiva,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a V.S.^a 01 (uma) via original do **Acordo de Cooperação nº 01/2017**, para registro, controle e acompanhamento institucionais pertinentes dessa empresa, celebrado, em 16 de fevereiro de 2017, entre o Estado de Alagoas, e, de outro, a Associação Civil sem fins lucrativos, denominada “Vetor Brasil”, que tem como objeto a elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de Programa de Seleção e Treinamento de *Trainees* de Gestão Pública, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Ressalte-se que, como condição de eficácia do ajuste celebrado, o extrato do aludido Acordo de Cooperação (fotocópia apensa), foi publicado na edição do Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2017, a fim de que produza os fins e efeitos de direito.

Atenciosamente,


Franklin Adriano Cardoso de Barros

Secretário Executivo de Gestão Interna



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE ALAGOAS, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "VETOR BRASIL", VISANDO À ELABORAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRAINEES DE GESTÃO PÚBLICA, SEM ENVOLVER A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

De um lado, **O ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do **GABINETE CIVIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.267/0001-01, situado na Rua Cincinato Pinto, s/n - Palácio Republica dos Palmares, Centro, CEP 57.020-050, em Maceió/AL, neste ato representado por seu Secretário, **FÁBIO LUIZ ARAUJO LOPES DE FARIAS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade CPF nº 240.584.754-04, conforme delegação datada de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/01/2017, doravante denominado simplesmente "Governo Parceiro", e, de outro lado,

A organização da sociedade civil sem fins lucrativos denominada **VETOR BRASIL**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.502.911/0001-12, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Vergueiro, no. 2253, conjunto 114, Vila Mariana, CEP: 04101-100, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, doravante denominado simplesmente "Associação", firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- a) A intenção do Governo Parceiro de promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;
- b) A previsão, como finalidade estatutária da organização VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de jovens talentos" para nomeação



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

para cargo em comissão por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;

- c) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com o Governo Parceiro, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de seleção e treinamento de profissionais, com perfil de trainees de gestão pública, no modelo praticado a nível nacional pela organização parceira "VETOR BRASIL";
- d) A experiência da organização "VETOR BRASIL" e de seus diretores e associados na implementação de programa de recrutamento e capacitação de jovens universitários ou recém formados de diversas carreiras, comprometidos com a transformação do país, para ocupar posições na Administração Pública na função de concepção, implementação e avaliação de políticas públicas em órgãos públicos que possam se beneficiar da perspectiva trazida por esses jovens, visando o estímulo à parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- e) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o Governo Parceiro e a organização VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO ONEROSO, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de programa de seleção e treinamento de Trainees de Gestão Pública, no modelo "VETOR BRASIL", observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante do presente Acordo na forma de **Anexo I**.
- 1.1.1. O programa a ser implementado no Governo Parceiro observará as seguintes condições e etapas de implementação:
 - a) O Governo Parceiro, com o apoio da entidade, realizará mapeamento das necessidades e indicará os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas, exclusivamente em cargos comissionados, a serem ocupadas pelos Trainees selecionados pela entidade;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- b) A partir do mapeamento das necessidades, o Governo Parceiro, em conjunto com a entidade, estruturará Programa de inserção de Trainees na Gestão Pública ("Programa"), onde serão indicados o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos Trainees, a remuneração devida, e o gestor direto de cada Trainee, divididos por órgão, entidade ou setor da Administração Pública;
- c) Após a sua aprovação e observadas as diretrizes estabelecidas no Programa, a entidade realizará o processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) Ao final do processo de seleção dos candidatos, a entidade indicará pelo menos 1(um) profissional com o perfil desejado para cada vaga disponibilizada, que será entrevistado pelo titular do órgão ou entidade para onde será nomeado o candidato em cargos de provimento em comissão para aprovação, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e se oportuno e conveniente para a Administração Pública;
- e) Após a decisão do titular do órgão ou entidade para onde será nomeado o candidato em aprovar a indicação do candidato, o Governo Parceiro deverá efetivar a nomeação para cargo em comissão do profissional por tempo suficiente para o cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I)
- f) Em caso de não aprovação do profissional pelo titular do órgão, entidade ou setor para onde será nomeado o candidato, o VETOR BRASIL poderá, a seu critério, indicar outro profissional para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- g) Durante o exercício da função pelos Trainees, o Governo Parceiro deverá permitir que os profissionais aprovados do processo seletivo do Vetor Brasil participem dos treinamentos oferecidos pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos no Plano de Trabalho.
- 1.1.2. O eventual descumprimento pelo Governo Parceiro dos prazos definidos no Plano de Trabalho, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da Administração Pública com quem tenha parceria, ou em organizações da iniciativa privada, a seu livre e exclusivo critério.
- 1.2. As atividades de responsabilidade de cada Partícipe serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de



ESTADO DE ALAGOÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

Trabalho.

- 1.3. Os Partícipes entendem e concordam que o **Anexo I – Plano de Trabalho** constitui parte integrante do presente Acordo de Cooperação, sendo obrigatória a sua fiel observação e cumprimento.
- 1.4. Para a execução do objeto, a associação VETOR BRASIL poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia do Governo Parceiro, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante o Governo Parceiro.
- 1.5. As atividades de responsabilidade do VETOR BRASIL previstas no presente acordo serão totalmente financiadas com recursos privados captados por meio de doações e patrocínios de apoiadores interessados na melhoria da gestão pública.
- 1.6. O presente Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme art. 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete ao Governo Parceiro:

- a) fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma do Plano de Trabalho, especialmente dados e informações relativas ao quadro de profissionais do Governo Parceiro, aos normativos e aos perfis e qualificações das vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa;
- b) adotar todas as providências legais e regulamentares que sejam necessárias para elaboração, aprovação e implementação do Programa, inclusive editando atos normativos próprios, quando necessário;
- c) aprovar ou rejeitar a indicação do(s) participante(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL, mediante a formalização da aceitação/rejeição de cada candidato indicado para a(s) vaga(s).
- d) permitir a participação dos profissionais aprovados do processo seletivo do Vetor Brasil no programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação, nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar recursos humanos, equipamentos e instalações suficientes e adequados para apoio às atividades dos participantes do Programa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- f) exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados por órgão, entidade ou setor;
- g) autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas do Plano de Trabalho, de comum acordo com a associação parceira, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada, conforme Cláusula Quarta, e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade parceira;
- h) analisar os Relatórios de Execução pertinentes ao Programa e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- i) designar um líder institucional para o Programa por órgão, entidade ou setor, que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do Governo Parceiro previstas no presente Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho (Anexo I), e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
- j) designar um gestor direto dos participantes Trainees por órgão, entidade ou setor, que será responsável pela avaliação do desenvolvimento dos participantes sob sua gestão pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a metodologia de avaliação definida no Plano de Trabalho (Anexo I).
- k) apresentar o(s) trainee(s) do Vetor Brasil e o Programa Trainee de Gestão Pública para a equipe que o trainee será alocado de forma a permitir que o trainee seja melhor integrado no início de suas atividades
- l) promover a dispensa do profissional aprovado do processo seletivo do Vetor Brasil que não atinja critérios satisfatórios de execução nas atividades, conforme avaliação prevista no item "j" e observada a metodologia de avaliação definida pela associação no Plano de Trabalho (Anexo I)";

2.1.1. Para os fins previstos nas alíneas "c" e "d" da presente Cláusula, a eventual não aprovação de candidato(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL deverá ser feita por escrito e de modo fundamentado, dentro do prazo estipulado, mediante assinatura do respectivo "Termo de Não Aceitação do Participante".

2.1.2. A omissão do Governo Parceiro em se manifestar sobre a aprovação ou não aprovação do(s) candidato(s) indicado(s), dentro do prazo estabelecido nesta



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

cláusula, ou a sua não aprovação de maneira imotivada, permitirá que o Vetur Brasil realize indicações do profissional para outros governos.

2.1.3. Para fins do previsto na alínea "k", na hipótese de o gestor da presente parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público responsável pelo órgão ou entidade onde o trainee será alocado deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2. Compete à associação VETOR BRASIL:

- a) formalizar os contratos de doações com encargos e de patrocínios com as entidades privadas dispostas a repassarem os recursos financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades previstas no **Anexo I** e outras próprias da entidade;
- b) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos das entidades privadas dispostas a formalizar os contratos de doação com encargo e de patrocínios;
- c) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica e logística para os treinamentos dos participantes (hospedagem, alimentação, transporte etc) e para o desempenho das demais atividades sob sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, arcando com todos os custos correspondentes;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Anexo I – Plano de Trabalho;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- f) informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os Partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto no **Anexo I**, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, em conformidade com o



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Governo Parceiro a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- i) elaborar "Relatório Final de Aproveitamento", a ser preenchido pelos profissionais mencionados no item "a" desta mesma Cláusula e que contenha descrição das atividades por eles desempenhadas e experiências adquiridas ao final do período de contratação.

2.3. Os Partícipes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- a) Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pelo Governo Parceiro, de representante(s) da organização VETOR BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver;
- b) O Governo Parceiro é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização; e
- c) Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de um dos Partícipes, seus líderes deverão apresentar justificativas dentro de 5 (cinco) dias úteis.
- d) As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, em plataforma a ser indicada pelo VETOR BRASIL e referendada pelo Governo Parceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, aplicando-se lhe as normas e as disposições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para os "acordos de cooperação".

3.2. O VETOR BRASIL celebrará instrumentos particulares, mediante formalização



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

de contratos de doação com encargo e de patrocínio com as entidades privadas que decidirem prestar apoio financeiro ao Programa, para custeio das despesas decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

- 3.3. O VETOR BRASIL efetuará os pagamentos de todas as despesas relativas às atividades que lhe são atribuídas neste Acordo e no seu **Anexo I**, e prestará contas às entidades privadas doadoras e/ou patrocinadoras, sem qualquer envolvimento do Governo Parceiro ou de qualquer entidade pública quanto à gestão/fiscalização de tais recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Os Partícipes entendem que a execução do Programa e do Plano de Trabalho está condicionada à captação, pelo VETOR BRASIL, de recursos exclusivamente privados provenientes de Apoiadores até a totalidade do orçamento inicialmente previsto.
- 4.2. As atividades previstas no **Anexo I** somente serão iniciadas mediante a verificação, pelo VETOR BRASIL, de que há aporte financeiro suficiente à sua total execução.
- 4.3. Caso o VETOR BRASIL verifique a insuficiência ou inexistência de aporte financeiro, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- a) Iniciar novo processo de captação de recursos junto às Entidades Privadas;
 - b) Se após iniciado novo processo de captação ainda se verificar insuficiência financeira para concluir as atividades descritas no Anexo I, deverá mudar o escopo readequando o Programa ao orçamento existente;
 - c) O Programa sofrerá interrupção total, no caso de insuficiência de recursos.
- 4.3.1. As providências descritas neste item deverão ser comunicadas ao Governo Parceiro, por escrito, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da verificação da inexistência ou insuficiência do aporte necessário à execução do Programa.
- 4.4. Ao término de cada exercício, o VETOR BRASIL prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, de maneira a possibilitar a análise e a avaliação da execução da parceria, assim como a



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

verificação do cumprimento do objeto da Parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos no Plano de Trabalho – Anexo I.

- 4.5. O Governo Parceiro deverá realizar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da presente Parceria, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.
- 4.6. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 4.7. O Governo Parceiro realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da presente Parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, de comum acordo com a organização parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS PARA OS PARTICÍPES

- 5.1. O Governo Parceiro e o VETOR BRASIL não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 6.1. A coordenação geral do Programa junto às entidades doadoras dos recursos financeiros ficará sob a responsabilidade do VETOR BRASIL.
- 6.2. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades participantes, nos seguintes endereços:

- a) **Governo Parceiro:** Palácio República dos Palmares, Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050.
- b) **VETOR BRASIL:** Michael Cerqueira de Oliveira



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Avenida Paulista, 2202 - Cerqueira César
11 99930 9174 / michael@vetorbrasil.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 7.1. Os Partícipes reconhecem que para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho poderão utilizar e/ou basear-se em informações classificadas como "sigilosas" pelo Governo Parceiro e/ou pela organização.
- 7.2. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que os Partícipes tiverem acesso em função do desenvolvimento da presente Parceria, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente do Governo Parceiro ou por comunicado expreso da organização parceira.
- 7.3. Caso tenham acesso às informações sigilosas, os Partícipes se obrigam à proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto deste instrumento e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada com o Programa.
- 7.4. Os Partícipes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, envidarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.
- 7.5. Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:
 - a) As informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
 - b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
 - c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como "primária" a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; "autêntica" a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e "íntegra" a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

origem, trânsito e destino.

- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.
- e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- f) informação relativa:
 - (i) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
 - (ii) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

- 8.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação terá produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado ou prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os Partícipes.
- 9.2. O Plano de Trabalho da parceria somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo assinado de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) Não aplicação dos recursos ou a utilização dos mesmos em desacordo com a proposta constante deste instrumento;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- b) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução;
- c) Decretação judicial ou extrajudicial de extinção do VETOR BRASIL;
- d) Se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pactuados, sem prévia e expressa autorização do outro;
- e) Se constatada a quebra de sigilo quanto às informações confidenciais repassadas.

10.1.1. A denúncia ou rescisão do presente Acordo de Cooperação, por qualquer dos motivos mencionados na presente Cláusula, deverá ser formalizada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado de Alagoas será providenciada pelo **ESTADO DE ALAGOAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.2. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E DO FORO

13.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos partícipes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Governo Parceiro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 26 de fevereiro de 2017.




ESTADO DE ALAGOAS
Fábio Luiz Araujo Lopes de Farias
Secretário-Chefe do Gabinete Civil



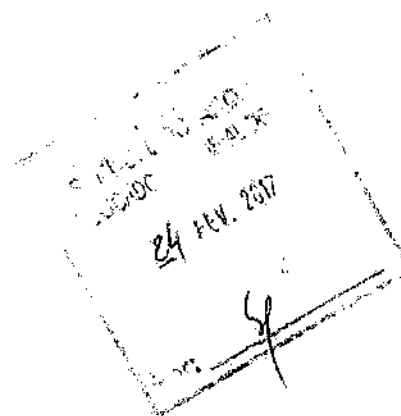
VETOR BRASIL
Joice Toyota Mendes
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS


Nome: IRENÉIA POLIANA LEIROS SANTANA
CPF: 300.721.744-04

Nome:
CPF:

EXTRATO
DO DE 24/2/2017.





ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º /2017

Anexo I – Plano de Trabalho

Atividade	Responsável	Prazo
Realizar mapeamento das necessidades e indicar os órgãos, entidades ou setores para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas pelos Trainees selecionados pelo Vetor Brasil	Governo Parceiro	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Estruturar Programa de Inserção de Trainees na Gestão Pública, indicando o número de vagas, as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos Trainees, a remuneração devida, e o gestor direto de cada Trainee, divididos por órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro	Governo Parceiro/ Vetor Brasil	Em até 30 (trinta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Realizar processo de recrutamento e seleção dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito do Programa, utilizando metodologia e recursos próprios	Vetor Brasil	Em até 60 (sessenta) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Enviar para líder(es) institucional(is) a lista de candidatos selecionados pelo processo seletivo do Vetor Brasil para o órgão, entidade ou setor do Governo Parceiro	Vetor Brasil	Em até 90 (noventa) dias após início da vigência do Acordo de Cooperação
Entrevistar candidatos selecionados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre nomeação para cargo em comissão para Vetor Brasil e fazer proposta de candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo Trainee, a remuneração devida, e o gestor direto do participante.	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias após a indicação dos candidatos selecionados pelo Vetor Brasil
Caso o Governo Parceiro não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos selecionados inicialmente, o Vetor Brasil poderá enviar nova lista de candidatos selecionados.	Vetor Brasil	Em até 5 (cinco) dias após a decisão sobre a nomeação para cargo em comissão dos



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

		candidatos indicados na primeira lista.
Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com decisão sobre nomeação para cargo em comissão para Vetor Brasil e fazer proposta candidatos aprovados especificando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelo trainee, a remuneração devida, e o gestor direto do trainee.	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos selecionados pelo Vetor Brasil.
Solicitar documentação dos trainees aprovados, para iniciar processo de nomeação.	Governo Parceiro	Em até 5 (cinco) dias após a aprovação formal da nomeação para cargo em comissão pelo Governo Parceiro.
Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os Trainees aprovados pelo Governo Parceiro e com até 3 (três) servidores públicos indicados de áreas/setores onde os participantes trabalharão, sendo preferencialmente o(s) seu(s) gestores diretos.	Vetor Brasil	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da nomeação para cargo em comissão pelo Governo Parceiro.
Efetivar a nomeação dos participantes de acordo com a forma estabelecida no Programa	Governo Parceiro	Em até 15 (quinze) dias da data de aprovação formal da nomeação para cargo em comissão pelo Governo Parceiro.
Realizar treinamentos virtuais e serviço de mentoria para os participantes aprovados.	Vetor Brasil	Após a nomeação do participante pelo Governo Parceiro, os treinamentos ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre, durante todo o período de

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DE ALAGOÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

		vigência do Acordo de Cooperação.
Realizar treinamento presencial com duração de 40 horas para os participantes.	Vetor Brasil	Após a nomeação do participante pelo Governo Parceiro, os treinamentos ocorrerão, no mínimo, 1 (uma) vez a semestre, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.
Realizar avaliação de desempenho dos participantes de acordo com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil, que conterá a descrição e a verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, a forma e a metodologia de avaliação.	Governo Parceiro	Após a nomeação do participante pelo Governo Parceiro, a avaliação ocorrerá ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.
Informar satisfação com o programa e com a atuação profissional do participante, preenchendo formulário enviado pelo Vetor Brasil.	Governo Parceiro	Após a nomeação do participante pelo Governo Parceiro, o informe de satisfação será enviado ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE CIVIL, E DO OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADA "VETOR BRASIL".

Processo Administrativo nº 1101-1803/2016.

Signatários: O Estado de Alagoas, por intermédio do Gabinete Civil e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada "Vetor Brasil".

Objeto: A conjugação de esforços entre os partícipes visando à elaboração, o desenvolvimento e a efetiva implementação de programa de seleção e treinamento de Trainees de Gestão Pública, no modelo "VETOR BRASIL", sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Signatários: Fábio Luiz Araujo Lopes de Farias, Secretário-Chefe do Gabinete Civil, e Joice Toyota Mendes, Diretora Executiva da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Vetor Brasil.

Vigência: Este Termo de Acordo terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Data: Maceió, 16 de fevereiro de 2017.

Publicado no DOE do dia 24/2/2017.

